

de ensino desta categoria com que recentemente foi dotada a cidade da Beira, da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 30 de Junho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

e Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto-Lei n.º 40 213

1. O desenvolvimento dos serviços da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, produzido pela entrada em funcionamento de novas escolas, a que terá de seguir-se a criação de outras, segundo plano aprovado pelo Governo após a promulgação da Lei n.º 2025, de 19 de Junho de 1947, envolve a necessidade de melhorar a organização daqueles serviços e de aumentar as unidades de trabalho de que presentemente dispõem.

Por outro lado, os planos e programas de ensino carecem de frequentes revisões e rectificações de pormenor, para convenientemente se adaptarem às suas finalidades específicas. O estudo deste e de análogos problemas cabe parcialmente à Junta Nacional da Educação, através da secção competente, bem como à Inspecção; mas não pode prescindir-se de um organismo permanente que prepare e coordene a realização desses estudos e promova a execução das conclusões dos mesmos resultantes que mereçam a aprovação do Ministro.

Para tal efeito se cria, pelo presente diploma, uma nova repartição, à qual ficam também affectos, como convém, todos os serviços de carácter pedagógico.

2. Relativamente aos serviços externos da Direcção-Geral, é igualmente urgente tomar neste momento algumas providências.

Por iniciativa da Câmara Municipal do concelho de Guimarães, foi incluído na plano de estudos da Escola Industrial e Comercial da mesma cidade, pela Portaria n.º 15 192, de 5 de Janeiro de 1955, o curso geral de comércio, o que obriga a dotar o seu quadro de pessoal docente com os lugares correspondentes ao respectivo serviço, assumindo a mesma Câmara Municipal parte do encargo financeiro provocado por esta modificação.

Também pela mesma portaria foram alterados os cursos da Escola Industrial Josefa de Óbidos, em Lisboa, e posteriormente os da sua congénere do Porto — a Escola Industrial Aurélia de Sousa —, convindo ajustar os seus quadros de professores à nova situação.

Os quadros de pessoal administrativo e menor de algumas outras escolas, que dispõem já de edifícios definitivos e cuja frequência tem aumentado consideravelmente, não correspondem às necessidades actuais dos serviços. Importa, por isso, proceder à sua revisão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional compreende duas repartições:

1.ª Repartição, destinada a assegurar o expediente dos assuntos administrativos e de pessoal;

2.ª Repartição, destinada a assegurar o expediente dos assuntos pedagógicos e de inspecção.

Art. 2.º O quadro da Direcção-Geral passa a ter a constituição fixada no mapa anexo ao presente decreto-lei.

Art. 3.º Ao quadro a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 411, de 12 de Julho de 1947, é adicionado um lugar de contínuo de 2.ª classe, considerando-se acrescido de uma unidade o número de servidores destinados à Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional.

Art. 4.º Ao quadro do pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Guimarães são adicionados três lugares, sendo dois de professor efectivo, que ficam affectos aos grupos 6.º e 9.º, e um de mestre da classe C, correspondente aos cursos práticos de caligrafia e dactilografia.

Art. 5.º A comparticipação da Câmara Municipal de Guimarães, até ao limite de 40 por cento, nos encargos de manutenção do ensino do curso geral de comércio será fixada por despacho do Ministro da Educação Nacional, applicando-se a essa comparticipação o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 264, de 4 de Julho de 1953.

Art. 6.º Aos quadros de professoras effectivas das Escolas Industriais Josefa de Óbidos e Aurélia de Sousa é adicionado um lugar, que fica affecto ao 1.º grupo.

Art. 7.º Os quadros do pessoal das escolas industriais e comerciais de Aveiro, Covilhã, Leiria e Setúbal são modificados nos termos seguintes:

a) Nas Escolas Industriais e Comerciais de Aveiro e Campos Melo, na Covilhã, são criados dois lugares: um de contínuo de 2.ª classe e um de servente;

b) Na Escola Industrial e Comercial de Leiria são criados três lugares: um de contínuo de 1.ª classe, um de contínuo de 2.ª classe e um de servente;

c) Na Escola Industrial e Comercial de Setúbal são criados seis lugares: um de escriturário de 2.ª classe, um de contínuo de 1.ª classe, dois de contínuo de 2.ª classe e dois de servente.

§ único. O provimento dos novos lugares será feito somente quando os serviços das escolas a que são attribuídos forem transferidos para os novos edificios.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonsaca*.

Mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 213, desta data

Director-geral	1
Chefes de repartição	2
Primeiros-officiais	4
Segundos-officiais	4
Terceiros-officiais	6
Aspirantes	3
Dactilógrafos	4

Ministério da Educação Nacional, 30 de Junho de 1955. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.